



TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO ALTERADO, CONSOLIDADO E APROVADO

ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – AFISCO

ESTATUTO

TÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Associação dos Fiscais do Comércio, Indústria e Profissões do Município do Rio de Janeiro – AFISCO, ex – Associação dos inspetores e Fiscais Municipais do Estado do Rio de Janeiro – AIFMERJ, antiga Associação dos Fiscais da Prefeitura do Distrito Federal, antiga Associação dos Inspectores e Fiscais do Estado da Guanabara – AIFEG é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro à Rua do Rezende nº 48 (quarenta e oito), Centro, CEP.: 20.231-094, fundada aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 1908 (um mil, novecentos e oito), com nome de “Caixa Beneficente dos Guardas Municipais do Distrito Federal”, considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.398, da Prefeitura do Distrito Federal, de vinte e um de setembro do ano de um mil, novecentos e trinta e três, é a Associação representativa da classe de Fiscais de Atividades Econômicas, com lotação privativa na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, carregando ainda, os Agentes de Inspeção de Posturas Municipais e os Agentes de Inspeção de Atividades Diversas, do Município do Rio de Janeiro, Agentes de Controle Urbano, sem limites de associados, sem distinção de credo, cor, crença e unidos sob a proteção de Deus e no respeito aos princípios que regem o homem em sociedade.

Parágrafo 1º - A classe dos Fiscais de Atividades Econômicas é responsável pela fiscalização do licenciamento do comércio, indústria, dos serviços e profissões, autorização de publicidade e uso de área pública;

Parágrafo 2º - A AFISCO poderá incluir em seu quadro social os Fiscais Fazendários e outros servidores dos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de sócios contribuintes, sem direito a voto e a ser votado;

Parágrafo 3º - Será por tempo indeterminado a duração da AFISCO.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



DA FINALIDADE

Art. 2º - A AFISCO tem por finalidades principais:

- a) representar os servidores públicos em geral, em especial aqueles lotados no Município do Rio de Janeiro;
- b) colaborar e pugnar pela melhoria dos serviços da Administração Pública;
- c) Promover a união e a defesa dos interesses legítimos de seus sócios, principalmente nas suas justas reivindicações funcionais, podendo, desde que expressamente autorizada, representá-los judicial ou extrajudicialmente, valendo-se, para tanto, de todos os recursos pertinentes;
- d) Manter e incentivar a solidariedade entre os seus associados, e proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual, profissional e social de seus associados, de seus dependentes e familiares, através de cursos, seminários, simpósios de congresso intermunicipais ou interestaduais, além de estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- e) prestar indiretamente, mediante convênios a serem firmados com entidades ou profissionais especializados, assistência médica, odontológica, farmacêutica, bem como assistência jurídica aos associados e seus dependentes;
- f) promover indiretamente, mediante convênios com pessoa jurídica ou profissional liberal, programas para obtenção de benefícios e vantagens onde os seus associados possam usufruir de descontos e/ou condições de pagamento diferenciadas, brindes e promoções especiais em produtos e serviços que possam oferecer, para atraí-los como clientes.

Parágrafo Único: Visando à realização de suas finalidades, a AFISCO, na forma legalmente estabelecida neste estatuto, poderá celebrar contratos, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para fins específicos.

DOS ÓRGÃOS DA AFISCO

Art. 3º - São órgãos da AFISCO:

- a) A Assembleia Geral Ordinária "AGO";
- b) A Assembleia Geral Extraordinária "AGE";
- c) O Conselho Executivo "CE";
- d) O Conselho Deliberativo "CD";
- e) O Conselho Fiscal "CF".

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 - 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O Quadro Associativo será composto das seguintes categorias:

- a) Sócio Efetivo;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Afiliado;
- d) Sócio Afiliado Nacional;
- e) Sócio Esportivo;
- f) Sócio Usuário;
- g) Sócio Honorário, Benemérito e Grande Benemérito.

Art. 5º - São considerados Associados:

a) Sócios Efetivos, todos os Fiscais de Atividades Econômicas, os Agentes de Inspeção de Postura Municipais e os Agentes de Inspeção de Atividades Diversas, do Município do Rio de Janeiro;

b) Sócios Contribuintes, os Agentes da Fazenda, Agentes Controladores de Arrecadação Municipal e os Fiscais de Renda, Agentes de Controles Urbanos, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro;

c) Sócios Afiliados, os servidores municipais indicados pelos Sócios Efetivos ou Contribuintes, bem como os que destes são dependentes, sem limite de idade, estado civil ou situações funcionais;

d) Sócios Afiliados Nacionais, os funcionários públicos, municipais, estaduais ou federais, lotados no território nacional e que não terão direito a acesso às dependências campestre e ao pecúlio post-mortem, excetuando-se, desta modalidade, os funcionários públicos acima relacionados;

e) Sócios Esportivos, os eventualmente indicados por associados para compor equipes, nas diversas modalidades esportivas, cuja finalidade será disputar, junto a outras agremiações, competições esportivas de âmbito amador, cabendo ao "CE" acatar sua indicação, desde que o "CD" tenha aprovado anteriormente.

f) Sócios Usuários, – os que desejando usufruir de determinados serviços disponibilizados pela AFISCO estarão sujeitos ao pagamento da contribuição fixada para utilização do serviço de

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



seu interesse e escolha, estando restrito o seu direito ao uso dos serviços indicados na ficha de inscrição;

g) Sócio Honorário, Benemérito e Grande Benemérito, os atuais titulares, mantidos seus direitos e obrigações vigentes à época da outorga, sendo vedadas novas concessões destas honorarias.

Parágrafo Primeiro: vinculam-se aos associados das letras "a" e "b", sob o ponto de vista associativo:

a – os membros de sua família, assim compreendidos: o cônjuge, filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, e ainda os menores de 18 (dezoito) anos sobre os quais o associado ou seu cônjuge exerça a tutela ou pátrio poder por ato judicial;

b – os seus familiares, assim compreendidos: pai, mãe, padrasto, madrasta.

Parágrafo Segundo: Os associados das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", deste artigo, estão obrigados ao pagamento de mensalidade e de outras prestações pecuniárias, eventuais ou efetivas, sendo que os sócios das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", não têm direito a voto e nem serem votados.

Parágrafo Terceiro: Os associados da alínea "g" estão isentos de contribuição social.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Para ser admitido como associado com direito a voto é necessário ser Fiscal de Atividades Econômicas, Agente de Inspeção de Atividades Diversas e Agentes de Inspeção de Posturas Municipais.

Art. 7º - A proposta deve ser preenchida em todos os seus requisitos, constando nome, naturalidade, nacionalidade, categoria funcional, residência, estado civil e dependentes, sendo obrigatório à autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade, além de outras exigências a critério do "CE", exceto os associados onde a AFISCO não tenha rubrica para desconto em folha, que efetuarão o pagamento da mensalidade através de cobrança bancária.

Art. 8º - Os associados que pedirem demissão poderão ser readmitidos, a critério do "CE", perdendo, todavia, o tempo anterior para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Único: dos pedidos de readmissão indeferidos pelo "CE", caberá recurso ao "CD".

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Os direitos dos associados, cumpridas as suas obrigações estatutárias, são:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFISCO;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos dos "CE", "CD", e "CF", assim como ser designado para qualquer cargo ou comissão, desde que já possua 08 (oito) anos consecutivos como integrante do Quadro Social, na qualidade de sócio efetivo;
- c) Apresentar, verbalmente ou por escrito, reivindicações e sugestões ao "CE" e ao "CD";
- d) Recorrer ao "CD" das penalidades impostas pelo "CE", até o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que tenha sido notificado;
- e) Receber gratuitamente um exemplar do Estatuto, do Boletim Informativo e de quaisquer publicações da Entidade;
- f) Requerer sua exclusão do Quadro Social;
- g) Representar junto ao "CD", por qualquer ato do "CE" que implique em violação de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: terão direito às regalias fixadas pelo "CE", com aprovação do "CD", os dependentes dos sócios menores de 18 (dezoito) anos, cujos nomes constem dos assentamentos da AFISCO.

Art. 10 - Os deveres dos associados são:

- a) Respeitar o que determina o "Estatuto", os regulamentos, resoluções e as deliberações dos órgãos da AFISCO;
- b) Autorizar, no ato do preenchimento da proposta, o desconto em folha de pagamento do valor da mensalidade;
- c) Pagar, na sede administrativa, a contar da data do aviso de débito o(s) valor(es) da(s) contribuição(ões) que não tenha(m) sido descontado(s) em folha de pagamento;
- d) Acatar as determinações do "CE";
- e) Na qualidade de sócio, portar-se com correção nos assuntos pertinentes a AFISCO;
- f) Zelar pelo bom comportamento e lisura nas dependências da AFISCO;
- g) Desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- h) Levar ao conhecimento do "CE" qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a AFISCO, seu nome e seu patrimônio;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 - 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



- i) Comparecer a todas as reuniões legalmente convocadas, bem como as realizadas pela AFISCO;
- j) Comprovar em qualquer pedido a seu benefício, tudo que lhe for exigido;
- k) Abster-se da prática de ato contrário à ética social e funcional, à solidariedade moral e material para com os associados, bem como aos poderes constituídos e à dignidade da AFISCO;
- l) Comunicar ao "CE" a ocorrência de qualquer ato que tenha levado a perder a qualidade de funcionário. E, se ainda assim quiser continuar como associado, o será com o referendo do "CE", na qualidade de sócio afiliado, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento da mensalidade adiantadamente, na Tesouraria da AFISCO, até o décimo dia de cada mês vigente;
- m) Atualizar, permanentemente, os dados pessoais de seu registro social, incluindo os que dizem respeito à função pública, tais como: endereço residencial, endereço funcional, telefones, dependentes, cargo, lotação, etc...
- n) Indenizar, com seu patrimônio, por danos causados ao Patrimônio da AFISCO e;
- o) Apresentar a carteira social, quando exigida.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11 – Aos associados incurso nas sanções do presente Estatuto serão aplicadas as seguintes penalidades por escrito:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão.

Art. 12 – A aplicação das penalidades referidas no artigo anterior obedecerá ao seguinte critério:

- a) Advertência: aos que cometerem simples falta disciplinar;
- b) Suspensão: de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, aos que:
 - I – Incidirem em falta punível com pena de advertência;
 - II – Desrespeitarem ostensivamente ou deliberadamente as decisões do CE ou dos órgãos que integram a AFISCO; e
 - III – Ofenderem física ou moralmente associados, quer nas dependências da AFISCO ou fora delas, com o agravante quando o ofendido estiver no desempenho de missão representativa.
- c) Exclusão aos que:
 - I – Reincidirem em falta punível com suspensão no grau máximo, ou por justa causa;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



II – Concorrerem, de toda e qualquer forma, para o desprestígio da classe, desrespeitando a AFISCO ou para a discórdia entre os associados;

III – Usarem o nome da AFISCO ou de seus poderes em qualquer hipótese, para benefício próprio ou de outrem;

IV – Agredirem ou injuriarem membros do CE, do CD ou do CF, quando em exercício de suas atribuições;

V – Danificarem bens da AFISCO ou os que estejam sob sua guarda e responsabilidades, sem indenizarem no prazo estabelecido pelo CE;

VI – Se apropriarem, direta ou indiretamente, de bens ou valores da AFISCO, ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade, sem prejuízo das medidas legais que, no caso, couberem;

~~VII – Atentarem contra os princípios morais nas dependências da AFISCO;~~

VIII – Forem acusados publicamente de qualquer ação deprimente, da qual não se tenha defendido de forma cabal;

IX – Forem condenados à sentença definitiva;

X – Forem demitidos da função, a bem do serviço público;

XI – Causarem atos lesivos ao patrimônio moral ou material da AFISCO, no desempenho de qualquer cargo ou comissão da Administração.

Art. 13 – As penalidades mencionadas no artigo anterior serão aplicadas pelo CE, ressalvando as dos membros da Administração, em que a punição será aplicada pelo CD.

Parágrafo 1º - O CE fará exposição do fato punível ao CD, opinando pela aplicação da medida adequada, quando se tratar de membro da Administração, ressalvadas às de motivos graves, quando fará aplicar a penalidade “ad referendum”, ao mesmo conselho.

Parágrafo 2º - A aplicação para a pena de exclusão far-se-á acompanhada da medida judicial cabível.

Parágrafo 3º - Para a adoção das medidas judiciais, nos casos de maior gravidade, a AFISCO, a critério do CE, deverá consultar sua Assessoria Jurídica.

Art. 14 – Os associados que incorrerem nas sanções do presente Estatuto, perderão o direito a qualquer indenização pelas contribuições ou doações efetuadas a AFISCO.

Parágrafo 1º - Todas as penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao associado e constarão de seu registro social;

Parágrafo 2º - O associado, durante o período em que estiver suspenso, ficará obrigado ao cumprimento de todos os deveres estatutários, proibido, entretanto, de frequentar as sedes e de participar de qualquer atividade social;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Parágrafo 3º - Caberão recursos à Assembleia Geral, da decisão do órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA AFISCO

Art. 15 – A administração da AFISCO é composta pelos Conselhos Executivo, Deliberativo e Fiscal.

Art. 16 – O CE compõe-se de 07 (sete) membros, assim designados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Patrimônio;
- V. Diretor Cultural;
- VI. Diretor de Esporte e Lazer;
- VII. Diretor de Comunicação;

Parágrafo 1º – O Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Patrimônio serão nomeados pelo CD;

Parágrafo 2º – Os demais membros do CE serão nomeados pelo Presidente do CE, comunicando, em seguida, da nomeação dos membros ao CD.

CAPÍTULO VI

DO "CE" E SEUS MEMBROS

Art. 17 – O mandato do CE é de 4 (quatro) anos e sua posse se efetuará no dia 11 (onze) de agosto, salvo motivo ponderável, quando então, ocorrerá dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo a partir dessa data.

Art. 18 – Os membros do CE não poderão pertencer, simultaneamente, ao CD e ao CF, e vice-versa.

Art. 19 – Qualquer cargo no CE será considerado vago e imediatamente preenchido, mediante designação pelo Presidente do CE, se o titular deixar de comparecer, sem justificativa, por escrito, a 3 (três) sessões consecutivas ou se vier a ser declarado suspenso do exercício dos seus direitos sociais.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 20 – O CE reunir-se à:

- a) Sete dias depois de eleito e nomeado;
- b) Ordinariamente, uma vez por mês; e,
- c) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CE.

Art. 21 – Os atos do CE denominar-se-ão decisões e serão numerados em séries anuais.

Art. 22 – Ao CE compete:

- a) Dirigir e administrar a AFISCO;
- b) Gerir os bens patrimoniais da AFISCO;
- c) Autorizar a celebração de contratos e distratos juntamente com o Vice-Presidente Administrativo do CE;
- d) Julgar as propostas de admissão de sócios;
- e) Autorizar despesas orçamentárias;
- f) Conceder licenças aos Diretores por períodos não superiores a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) Prestar contas, semestralmente, ao CF e, quando solicitado, ao CD;
- h) Propor ao CD as medidas constantes do inciso IV do artigo 42 deste Estatuto;
- i) Elaborar o orçamento anual, para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do CD, até o dia 30 de novembro;
- j) Elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e, submeter tais peças a apreciação do CD, acompanhadas do parecer do CF, até o dia 15 de fevereiro;
- k) Designar comissões especiais;
- l) Opinar na resolução dos casos omissos;
- m) Promover por todos os meios o engrandecimento da AFISCO;
- n) Atender às reclamações dos associados, desde que amparadas no Estatuto, dando-lhes a solução devida;
- o) Organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos funcionários da AFISCO;
- p) Cumprir o Estatuto, aplicando as penalidades combinadas;
- q) Autorizar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;
- r) Elaborar por si ou em conjunto com os membros do CE, alteração ou reforma do Estatuto e do Regulamento Interno, submetendo ao CD a sua colocação em vigor;
- s) Reunir-se em sessões ordinárias pelo menos uma vez por mês e, em extraordinárias, sempre que necessário e, ainda, em sessões conjuntas com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



com cada um isoladamente, lavrando-se a respectiva ata, no livro próprio, sendo essas sessões presididas pelo Presidente do CD;

- t) Atender a todas as solicitações do CF, quando concernentes a informações de caráter Financeiro;
- u) Interceder junto às autoridades do Poder Municipal, no sentido da modificação dos atos administrativos que ferem interesses da classe;
- v) Manter cursos sobre legislação de Posturas Municipais e Fazendária, Direito Tributário, Estatística, Noções de Contabilidade e de Informática e outros assuntos correlatos;
- w) Organizar e manter, por meios próprios ou com colaborações, uma biblioteca especializada em assuntos; e,
- x) Manter órgão de comunicação (boletim ou revista) para a divulgação de tudo o que se relacione com as atividades da AFISCO, mantendo a classe permanentemente informada dos assuntos com ela relacionados.

Art. 23 – Ao Presidente do CE compete:

- a) Presidir as reuniões do CE com direito a voto de qualidade;
- b) Representar a AFISCO, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral do CD, do CF e do CE;
- d) Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Executivo seu substituto será o Vice-Presidente ficando autorizado a firmar cheques para pagamentos imediatos e demais obrigações, desde que o seu impedimento seja absolutamente necessário;
- e) Assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a imóveis a serem incorporadas ao patrimônio da AFISCO e, demais responsabilidades financeiras após autorização do CE;
- f) Despachar o expediente da AFISCO;
- g) Convocar e presidir as reuniões do CE, assinando as respectivas atas;
- h) Convocar o CD, o CF e a AGO;
- i) Comparecer quando convocado perante o CF, a fim de prestar esclarecimentos;
- j) Cumprir o presente Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos da AFISCO;
- k) Zelar pelo conceito e prestígio da AFISCO;
- l) Defender os interesses da AFISCO;
- m) Primar pelos interesses de caráter funcional dos seus associados;
- n) Coordenar as atividades dos seus órgãos;
- o) Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



p) Decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato ao CE, na sessão subsequente ao evento; e,

q) Designar um dos membros do CE para substituir o Conselheiro licenciado, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente do CE:

- a) Substituir o Presidente do CE em todos os seus impedimentos;
- b) Exercer todas as comissões para as quais tenha sido designado.
- c) Conjuntamente com o Presidente do CE, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFISCO;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente do CE, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos aos imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a AFISCO;

Art. 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter todas as atividades de pagamentos e recebimentos;
- b) Organizar e superintender a escrituração financeira da AFISCO e elaborar o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Presidente do CE o Balanço Geral e a Demonstração de Contas de Receita e Despesa que fazem parte do Relatório Anual do CE;
- d) Prestar informações orais ou escritas ao CF sobre o estado Financeiro da AFISCO e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar, mensalmente, os Balanços Gerais ao CE para sua apreciação;
- f) Fornecer ao Presidente do CE os elementos necessários à elaboração do relatório anual do CE;
- g) Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à AFISCO e responder pelos mesmos;
- h) Fornecer ao Presidente do CE, os elementos necessários à elaboração do relatório anual do CE;
- i) Levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da AFISCO; e,
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CE.
- k) Substituir o Presidente do Conselho Executivo em caso de eventual ausência ou impedimento do Vice-Presidente;
- l) Superintender todos os serviços financeiros;
- m) Organizar e superintender os pagamentos e recebimentos da AFISCO;
- n) Organizar os relatórios mensais das atividades financeiras da AFISCO; e,

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



- o) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CE.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Substituir o Diretor Financeiro, nos seus impedimentos, em assuntos de finanças;
b) Superintender a administração do patrimônio imobiliário da AFISCO e estabelecer as condições de zelo para a conservação da sede social, da sede administrativa e da sede campestre;
c) Organizar e superintender as atividades de limpeza, conservação e manutenção das sedes social, administrativa e campestre;
d) Organizar e superintender os reparos e construções efetuados nas sedes da AFISCO;
e) Proceder ao inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes da AFISCO; e,
f) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CE.

Art. 27 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) Organizar e dirigir, procurando a colaboração da AFISCO, cursos de caráter cultural de acordo e após autorização da Presidência do CE, podendo, para esse fim, designar professores, remunerados ou não, de preferência entre os sócios da AFISCO;
b) Organizar concursos de quaisquer modalidades científica, literária e artística entre os associados, de acordo e após autorização da Presidência do CE, procurando, para esse fim, a colaboração de entidades ou órgãos estatais ou privados;
c) Estabelecer, após entendimentos culturais e artísticos, bases para facilitar o ingresso dos associados nas mesmas;
d) Organizar, em colaboração com um representante indicado pelo CD e sob orientação do Presidente do CE, o regulamento sob o qual funcionará o órgão de divulgação da AFISCO, o qual será submetido à aprovação do CE;
e) Promover o intercâmbio entre a AFISCO e entidades de classes municipais, estaduais e federais;
f) Divulgar, interna e externamente, as atividades da AFISCO;
g) Fornecer ao Presidente do CE os elementos necessários à elaboração do relatório anual das atividades culturais;
h) Solicitar colaboração de associados que ajudem no exercício de suas funções; e,
i) Apresentar, trimestralmente, ao CE um relatório das atividades sociais e culturais que lhe são afetas.
j) Superintender todos os serviços sociais e recreativos;
k) Organizar os relatórios mensais da atividade que lhe será afeta;
l) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CE.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 28 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Substituir o Diretor Cultural nos seus impedimentos em assuntos culturais;
- b) Organizar e dirigir programa social recreativo da AFISCO, em colaboração com os membros do CE, que autorizará a execução do mesmo;
- c) Assinar convites, posteriormente visados pelo Presidente do CE, para todos e quaisquer eventos sociais e recreativos da AFISCO;
- d) Fornecer ao Presidente do CE os elementos necessários para o relatório anual das atividades da Diretoria de Comunicação;
- e) Elaborar, divulgar, distribuir e avaliar as publicações, boletins e noticiários para outras entidades que a AFISCO editar;
- f) Apresentar trimestralmente, ao CE, relatório das atividades que lhe são afetas;
- g) Propiciar o recebimento de informativos oriundos de outras entidades de classe quer sejam, municipal, estadual ou federal;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CE.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- a) Organizar e dirigir o programa de atividades desportivas da AFISCO em colaboração com os demais membros do CE, que autorizarão a execução do mesmo;
- b) Indicar à nomeação, pelo Presidente do CE, dos Diretores Adjuntos, encarregados de orientar as diversas modalidades desportivas e com eles organizar as representações atléticas, oficiais da AFISCO, nas competições internas e externas;
- c) Requisitar à Diretoria Financeira as importâncias necessárias à aquisição de material desportivo dentro da verba orçamentária correspondente;
- d) Apresentar trimestralmente, ao CE, um relatório das atividades que lhe são afetas;
- e) Fornecer ao Presidente do CE, os elementos necessários à elaboração do relatório anual das atividades do Diretor de Esporte e Lazer;
- f) Zelar pelo material desportivo da AFISCO, podendo, para isso, designar auxiliares dentre os associados;
- g) Propor ao CE as penas disciplinares de que julgar passíveis os sócios sob sua direção;
- h) Fornecer, quando solicitado, noticiário das atividades de sua Diretoria a Diretoria Cultural, através da Diretoria de Comunicação..

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 – O Conselho Deliberativo (CD) será composto de um Presidente e um Secretário dentre 08 (oito) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 31 – São Conselheiros Efetivos os 08 (oito) associados que forem eleitos em AGO, assim como os 4 (quatro) suplentes também eleitos, quando convocados.

Art. 32 – Se as vagas ocorridas no CD ultrapassarem o número de suplentes deverá haver eleição em AGE para o preenchimento das mesmas, inclusive dos suplentes, tudo na forma do art. 36.

Art. 33 – O mandato dos Conselheiros Efetivos e suplentes terá a duração de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: A eleição do CD deverá ocorrer nos anos ímpares para que não haja coincidência com o mandato do CE e do CF, cujas eleições ocorrerão nos anos pares.

Art. 34 – O mandato de suplente convocado para preencher vaga de Conselheiro Efetivo, em caráter definitivo, corresponderá ao do que substitua no tempo que lhe restava.

Art. 35 – O CD elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário que comporão o mesmo, por aclamação.

Art. 36 – As eleições para a mesa do CD serão processadas entre os seus membros em escrutínio secreto e, logo após, os eleitos serão empossados.

Art. 37 – O CD realizará sessões ordinárias e sessões extraordinárias.

Parágrafo 1º - Haverá sessões magnas:

- a) Para a posse do CE e do CF;
- b) Em qualquer oportunidade, quando necessária.

Parágrafo 2º - Haverá sessões ordinárias nos meses de maio e novembro; e,

Parágrafo 3º - Haverá sessões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias para os atos de interesse da AFISCO ou por requerimento da maioria dos membros do CD.

Art. 38 – As sessões do CD serão convocadas pelo Presidente do CE, mediante avisos dirigidos a todos os Conselheiros.

Art. 39 – O Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões intercaladas, perderá o mandato.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 40 – Para que o CD possa se reunir, será necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvando os casos de cassação de mandato, quando será indispensável à presença de 2/3 (dois terços), emanando do CE as suas decisões.

Parágrafo Único: A cassação do mandato será precedida de processo regular, instaurado pelo CD, no qual será assegurado o direito de defesa ao indiciado, que poderá ser exercido pelo próprio, por associado em pleno uso de seus direitos ou por um advogado.

Art. 41 – São atribuições do CD:

- a) Representar os associados e por eles se manifestar;
- b) Nomear quadrialmente, em anos ímpares, na segunda quinzena do mês de julho, o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores Financeiro e de Patrimônio do CE e os membros do CF;
- c) Dar posse, em sessão solene, em 11 (onze) de agosto, aos Conselheiros Executivo e Fiscal, salvo por motivo ponderável, quando ocorrerá dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo;
- d) Apreciar e aprovar os Regimentos internos de todos os órgãos da AFISCO;
- e) Elaborar e aprovar o próprio regulamento que regulará as condições de reunião e a ordem disciplinar do órgão;
- f) Cassar os mandatos do Presidente do CE, do Vice-Presidente do CE, do Presidente do e do Secretário do CD e do CF ou qualquer de seus membros, no caso de manifesta desobediência às disposições estatutárias e/ou de prevaricação comprovada;
- g) Conferir menções honrosas a associados ou não, por indicação do Presidente do CE, por memorial assinado por 10 (dez) associados em pleno uso de seus direitos ou por iniciativa própria;
- h) Julgar os atos do CE e do CF;
- i) Julgar os recursos interpostos pelos associados; e,
- j) Decidir os casos omissos do presente Estatuto e analisar as contas da AFISCO nas épocas próprias.

Art. 42 – Compete ao CD:

I – Originalmente

- a) Elaborar o seu Regimento Interno;
- b) Eleger, por aclamação, o Presidente e o Secretário do CD, nos termos do art. 35;
- c) Examinar os pedidos de renúncia;
- d) Aplicar penalidades aos seus membros;
- e) Convocar a AGE;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



f) Promover a realização de novas eleições para preencher os cargos vagos no CE, no caso de renúncia coletiva; e,

g) Eleger, dentre seus membros, os substitutos para cada um dos cargos do CE, no caso previsto na alínea anterior, até a posse de novos eleitos.

II – Por proposta do CE:

a) Encaminhar e votar o orçamento anual do CE, antes do início do novo exercício, bem como os reforços das dotações;

b) Encaminhar e votar a prestação de contas do CE, à luz do parecer do CF, até o dia 31 de dezembro;

c) Apreciar quaisquer alterações estatutárias, bem como regulamentos especiais, que complementem o presente Estatuto;

d) Decidir, em grau de recursos, quanto à admissão, eliminação ou exclusão de associados, bem como sobre as penas impostas aos sócios pelo CE;

e) Convocar a AGE;

f) Deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados;

g) Resolver todos os casos omissos, assegurando recurso à Assembleia Geral.

III – Por proposta do CF:

a) Aprovar o Regimento Interno desse órgão;

b) Convocar a AGE.

IV – Por proposta do Presidente do CE:

a) Homologar a designação de membros do CE em substituição a membro renunciante ou que tenha perdido o mandato;

b) Homologar a designação de membros associados ou não, para funções de Diretores Adjuntos ou Assessores;

c) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral; e,

d) Autorizar assinaturas de escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFISCO.

Art. 43 – Aos membros da mesa diretora do CD, compete:

a) Ao Presidente do CD:

I – Convocar o Conselho e presidir suas sessões;

II – Assumir, em caráter interino, a Presidência do CE quando tenham renunciado o Presidente e o Vice-Presidente do CE;

III – Convocar os suplentes para preencher vagas de Conselheiros Efetivos;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



- IV – Representar ou designar quem o represente em atos oficiais ou solenidades;
- V – Nomear comissões que o CD resolver criar; e,
- VI – Nomear comissão composta de 3 (três) Conselheiros Efetivos para dar parecer em casos de recursos interpostos por associados.

b) Ao Secretário do CD:

- I – Substituir o Presidente do Conselho nos seus impedimentos;
- II – Secretariar o expediente das sessões, comunicar e enviar para publicação, secretariar as sessões do CD, lavrando as respectivas atas; e,
- III – Organizar o expediente das sessões, comunicar e enviar, para publicação, as decisões do órgão.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 – O CF, órgão eleito pelo CD, exerce as funções de fiscalização econômica e financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, denominados Conselheiros.

Art. 45 – O mandato dos membros do CF terá a duração de 4 (quatro) anos e sua eleição e posse coincidirá com a do CE.

Art. 46 – O Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 47 – São atribuições do CF:

- a) Acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução dos orçamentos da AFISCO e a aplicação dos créditos adicionais;
- b) Examinar trimestralmente a escrituração contábil da AFISCO e os documentos que a comprovam;
- c) Elaborar o Regimento Interno do CF e submetê-lo à apreciação do CD;
- d) Examinar e dar parecer no orçamento anual do CE;
- e) Elaborar relatórios e emitir pareceres de toda a sua atividade para o CD;
- f) Examinar e dar parecer no orçamento anual do CE;
- g) Fiscalizar as contas dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiro, valores e bens da AFISCO;
- h) Propor normas de controle financeiro ao CE;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



- i) Solicitar ao CE, as informações e esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de sua fiscalização;
- j) Representar o CD, sempre que julgar ter o CE exorbitado ou negligenciado de suas funções;
- k) Apresentar relatório semestral ao CD sobre suas atividades;
- l) Denunciar ao CD tudo o que se relacionar com os altos interesses da AFISCO;
- m) Lavrar, em livro próprio, as atas das sessões respectivas;
- n) Eleger, entre seus membros, o Presidente e o respectivo Secretário; e,
- o) Convocar os suplentes para preencher vagas de Conselheiros Efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 48 – A Assembleia Geral é uma reunião dos associados, efetivos, em pleno uso de seus direitos e constitui os poderes máximos da AFISCO, sendo soberanas as suas decisões.

Art. 49 – As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 50 – Haverá, quadrienalmente, em anos ímpares, na segunda quinzena do mês de abril, AGO para eleição do CD.

Parágrafo Único: A posse do CD será dada pela mesa diretora que presidirá a Assembleia.

Art. 51 – Nas AGE, poderão votar e serem votados, todos os associados efetivos, em pleno uso de seus direitos e com mais de 08 (oito) anos de vinculação social.

Art. 52 – O Presidente da AGO, ou de qualquer outro órgão, quando em sessão específica de eleição para o preenchimento de vaga de Conselheiros Efetivos ou de Suplentes, quando for o caso, terá direito ao exercício de voto comum.

Art. 53 – As Assembleias Gerais somente serão consideradas válidas quando realizadas na sede social da AFISCO, sito à Rua do Rezende, nº 48, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e convocadas na forma do presente Estatuto e das leis específicas, ressalvadas as solenes e qualquer outra de caráter festivo.

Art. 54 – As deliberações das Assembleias Gerais ou do CE deverão obedecer rigorosamente o que estabelece o presente Estatuto.

Art. 55 – Haverá AGE todas as vezes que se fizerem necessário.

Art. 56 – As Assembleias Gerais serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 57 – A convocação para as Assembleias Gerais será feita pelo Presidente do CE ou por seu substituto legal ou, ainda, pelo Presidente do CD, em casos excepcionais.

Art. 58 – A convocação para as Assembleias Gerais será feita por comunicação divulgada pela imprensa ou através de avisos expedidos para os endereços existentes na ficha cadastral dos mesmos.

Art. 59 – Nas Assembleias Gerais, devem estar presentes o Presidente do CE ou seu substituto legal e 2 (dois) membros do CE.

Art. 60 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo presidente do CE ou pelo seu substituto legal e, depois de ultimada a sua instalação, a presidência da mesma será entregue ao associado que for aclamado para presidi-la.

Art. 61 – O voto poderá ser exercido por procuração ou delegação. Somente poderão votar os associados efetivos, em pleno uso de seus direitos estatutários e os que se achem no plenário.

Art. 62 – Nas Assembleias Gerais, somente os assuntos de sua convocação poderão ser tratados, ressalvados os de interesse da coletividade, desde que a sua discussão e votação não excedam a 1 (uma) hora.

Parágrafo Único: São vedadas quaisquer proposições sobre assuntos pessoais, que não tenham sido autorizados por escrito pelo Presidente do CE, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia.

Art. 63 – Toda e qualquer proposta e matéria debatida, votada e vencida em sessão da Administração ou de Assembleia Geral, somente poderá voltar a plenário depois de decorrido 1 (um) ano de sua rejeição.

Parágrafo Único: Será respeitado o direito de qualquer proposta ou matéria para apreciação, desde que por instância dos órgãos superiores da AFISCO.

Art. 64 – Sempre que a discussão da matéria da ordem do dia da Assembleia Geral não ficar concluída, esta permanecerá funcionando até a sua conclusão.

Art. 65 – A AGE também poderá ser convocada por associados mediante requerimento dirigido ao Presidente do CE, assinado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados efetivos, em pleno uso de seus direitos sociais, declarando expressamente o motivo da convocação.

Parágrafo Único: Se o Presidente do CE indeferir o requerimento ou não levar em consideração o pedido da convocação da AGE, após o prazo de 30 (trinta) dias, o pedido poderá ser reiterado ao CD, que, depois de ouvido o Presidente do CE, deliberará sobre o assunto.

Art. 66 – São atribuições das Assembleias Gerais:

- a) Eleger os Conselheiros do CD;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



- b) Constituir a mesa diretora das Assembleias Gerais;
- c) Estabelecer as verbas de ajuda de custo ao Presidente do CE, para representar a AFISCO em simpósios, congressos em outros municípios ou estados, quando convidada oficialmente a AFISCO;
- d) Dissolver a AFISCO ou estabelecer a sua fusão com outra congênere, com quórum mínimo de 3/4 dos presentes;
- e) Reformar o Estatuto com quórum mínimo de 3/4 dos presentes;
- f) Aumentar o Patrimônio Social; e,
- g) Permutar ou alienar bens imóveis do Patrimônio Social.
- h) Destituir Conselheiros com quórum mínimo de 3/4 dos presentes.

Art. 67 – A permuta, alienação e a aquisição de imóveis da AFISCO somente poderão ser feitas após obter-se laudo de avaliação emitido pelo Corretor Oficial, devidamente registrado no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, seção Rio de Janeiro, desde que julgado conveniente pelo CD.

Art. 68 – A constituição da mesa diretora das Assembleias Gerais será regulada da seguinte forma:

- a) Será escolhido e aclamado para presidir a Assembleia Geral um associado efetivo que não seja componente do CE, do CD e do CF.
- b) Serão convidados pelo Presidente aclamado, 1 (um) associado que não seja componente do CE, do CD e do CF, para servir como Secretário da mesa.

Art. 69 – O Presidente da Assembleia declarará abertos os trabalhos, sendo que, quando o mesmo for extraordinariamente convocado, o Presidente do CE relatará oralmente o motivo da convocação, apresentando à mesa toda a documentação necessária a comprovar a regularidade da convocação dos associados.

Art. 70 – São atribuições da mesa diretora das Assembleias Gerais:

- a) Aprovar, com ou sem emendas, a Ata da Assembleia anterior;
- b) Empossar o CD;
- c) Manter a ordem dos trabalhos, intervindo nos debates, quando em defesa própria ou em assuntos referentes à direção dos mesmos;
- d) Conceder a palavra até 2 (duas) vezes, por 3 (três) minutos, em cada assunto, aos associados que a solicitarem. O aparte só será concedido pelo orador no prazo de 2 (dois) minutos, que não serão descontados do seu tempo na tribuna;
- e) Cassar a palavra, por incidência prevista na alínea "d" deste artigo, ou quando a discussão for lavrada em termos inconvenientes, ou o orador se afastar do assunto da discussão;
- f) Suspender a sessão quando se tornar tumultuada, convidando a se retirar do recinto todo aquele que não obedecer às suas observações de ordem;

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



g) Encerrar as discussões de todas as matérias em debate, submetendo-as à votação e, em caso de empate, verificadas a votação nominal, se for requerida pelo Presidente da mesa diretora da Assembleia, que decidirá pelo voto de qualidade;

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia terá direito ao uso da palavra, desde que transfira a presidência dos trabalhos ao Secretário.

Art. 71 – Quando a Assembleia tiver por finalidade a eleição do CD, não poderão fazer parte da mesa diretora os componentes das chapas concorrentes, e será procedida em combinação com o Capítulo X do presente Estatuto que regula o seu processamento.

Art. 72 – O Presidente do CE, bem como os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, somente e poderão ter voto de qualidade, ressalvadas as sessões conjuntas, onde somente o Presidente do CE terá essa espécie de voto.

Art. 73 – O Presidente da AGE não participará da votação de qualquer matéria, somente quando houver empate, quando será decidido pelo voto de QUALIDADE.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 74 – Nas AGE, para eleição do CD, depois de instaladas as mesas diretoras, lida, discutida e aprovada à ata anterior, o Presidente da mesa convocará 2 (dois) associados, não componentes do CE nem de chapas concorrentes, para servirem de escrutinadores.

Art. 75 – As chapas deverão ser inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do pleito, quando serão submetidas à apreciação do CE quanto à elegibilidade de seus componentes e cujo resultado será apresentado num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A substituição de componentes inelegíveis ou não, se dará no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

Art. 76 – Por falta de chapas devidamente registradas de acordo com o artigo 75, não será realizada a eleição e, os membros à época em exercício, reconduzidos para mais um mandato.

Art. 77 – Das chapas, deverão constar os nomes dos 08 (oito) Conselheiros Efetivos do CD e dos 04 (quatro) Suplentes, em listagem sem rasura, sendo rejeitadas as manuscritas ou rasuradas.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396
Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 78 – Para início dos trabalhos de eleição, o Presidente da mesa distribuirá cédulas e envelopes, abrirá uma pasta para todos comprovarem estar vazia, procederá à chamada, que obedecerá as seguintes normas:

- a) À proporção que os votantes forem atendendo ao chamado, depositarão seu voto na urna; e,
- b) Terminada a chamada, o Presidente da mesa convidará a votar os associados que ainda não o tenham feito.

Art. 79 – A apuração dos votos obedecerá às seguintes normas:

- a) À proporção que forem sendo abertos os envelopes, em voz alta, os nomes dos componentes das chapas, serão anunciados para contagem por parte dos escrutinadores;
- b) Os envelopes que comportarem mais de uma chapa, mesmo que diferentes, não serão apurados os votos, o mesmo se dará para cédulas rasuradas ou que contiverem alterações ou ainda, quando os nomes estiverem riscados ou mesmo quando o número de candidatos ultrapassarem o número de vagas;
- c) Em caso de empate, será feita uma nova eleição para o cargo ou cargos onde tenha havido igualdade de votos. No caso de persistir o empate, o candidato mais antigo será declarado vencedor. Ainda se mantendo o empate, o próximo critério elegerá o mais idoso; e,
- d) Havendo uma só chapa devidamente registrada, será submetida ao plenário, que deverá ser aclamada como vencedora.

Art. 80 – Terminada a apuração, o Presidente da Mesa anunciará o resultado da eleição e franqueará a palavra sobre o processo. Considerará aprovada a eleição, dará posse imediata aos eleitos e providenciará, junto ao Secretário, os comunicados que se fizerem necessários aos eleitos ausentes, valendo como diploma o ofício para a posse do cargo.

Art. 81 – Todas as eleições para o preenchimento de cargos da Administração da AFISCO serão processadas, no que couber, em obediência às normas estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 82 – O Patrimônio Social será constituído pelos bens imóveis, bem como os móveis.

Parágrafo Único: Os bens imóveis de propriedade da AFISCO nos seguintes locais: Rua do Rezende, 48, sobrado; Rua do Ouvidor, 108, 10º andar e a sede campestre conforme escrituras inventariadas dos locais citadas. Conforme escritura do 8º Ofício de Notas, livro 150, folha 43 em

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



20/12/1934, Rua do Ouvidor, escritura 12ª Ofício de Notas, livro 2672, folha 122, ato 070 em 02/10/1991 e a sede campestre no Cartório do 2º Ofício do Município de Itaboraí, livro 401, folhas 5/6, ato 003 em 24/07/1993.

Art. 83 – Constitui a Receita:

- a) Das mensalidades pagas pelos sócios;
- b) Dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie que lhe forem feitas;
- c) Do resultado das atividades sociais;
- d) Da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) De operações de créditos; e,
- f) De outras receitas eventuais.

Art. 84 – Constitui a Despesa:

- a) Por eventual aluguel de locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) O pagamento de impostos, taxas, dispêndios necessários à manutenção das sedes, salários de empregados, concessões, funções gratificadas e outros encargos;
- c) Da aquisição de bens de consumo e do ativo fixo;
- d) Das contribuições efetuadas a outras entidades.

CAPÍTULO XII

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA OU SOCIAL

Art. 85 – O associado, quando submetido a processo administrativo ou judicial, desde que requeira, terá assistência legal da AFISCO através de seu corpo de Assessores Jurídicos ou de outro que vier a ser contratado, inclusive custeando o pagamento de todas as despesas do processo, o que será feito a título de empréstimo regido pelo fundo de assistência.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o atendimento será a juízo do CE e sob referendado do CD, desde que comprovado o estado de absoluta necessidade do associado.

Art. 86 – O associado que se beneficiar do amparo do artigo 87, ressarcirá a AFISCO no total do auxílio recebido, pela forma e no prazo que o CE concedeu, referendado pelo CD.

Art. 87 – O associado que venha a perder o cargo ou a função, desde que não seja a bem do serviço público ou em razão de sentença transitado em julgado, poderá ser amparado pela AFISCO.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 – 10º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576



Art. 88 - No caso de demissão, comprovada a culpabilidade e impossível a reintegração, o patrimônio do associado responderá pela inação ou omissão do mesmo em ressarcir os cofres da AFISCO.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - O ano social e Financeiro da AFISCO será contado de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 90 - O quadriênio do CE e do CF será contado de 1º (primeiro) de agosto do ano da posse, até 31 (trinta e um) de julho do ano do término do mandato, competindo ao Diretor Financeiro à execução do Balanço Geral das contas da AFISCO e o inventário de seus bens, aprovados pelo CF e submetido ao CE eleito, através de seu Presidente.

Art. 91 - No caso de extinção da AFISCO, seus bens, resolvido o passivo por ventura existente, serão incorporados a uma associação congênere.

Art. 92 - É vedado aos associados permitir ou promover, nas dependências da AFISCO, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Art. 93 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AFISCO.

Art. 94 - O emblema da AFISCO é uma forma de estrela de cinco pontas nas cores branca e azul, tendo em seu interior o brasão do município do Rio de Janeiro, circundada por uma corrente de elos quadrados na cor amarela com a sigla AFISCO na parte superior.

Art. 95 - O pavilhão da AFISCO é na cor branca, com o círculo azul, tendo no centro, nas cores originais, o emblema da AFISCO e em letras douradas o nome completo da associação.

Art. 96 - O pavilhão da AFISCO será hasteado no dia 11 (onze) de agosto, nos dias de Assembleia Geral e nas datas cívicas.

Art. 97 - A parte de assistência será coberta por um pecúlio, calculado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), facultativo a todos os associados efetivos, sem limite de idade, no caso de falecimento do titular, de forma acidental ou natural.

Art. 98 - O CE poderá firmar convênios com empresas de assistência médica e odontológica, podendo o associado descontar diretamente em folha de pagamento ou pagar diretamente ao banco.

Sede Administrativa: Rua do Ouvidor nº 108 - 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP.: 20.040-030 - Tels.: (21) 2242-6163 / 2242-2396

Sede Social: Rua do Rezende nº 48 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.231-090 - Tel.: (21) 2509-6576

27



Art. 99 - O presente Estatuto, reformado pelos membros do CE, pela mesa diretora do CD e, devidamente aprovado pela AGE, realizada em 03 de setembro de 2015, constituiu a LEI ORGÂNICA DA AFISCO - ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DO LICENCIAMENTO, DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PROFISSÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, RJ, 03 de Setembro de 2015.

[Handwritten Signature]
ALFREDO IGLESIAS ALVES
Presidente da Mesa

[Handwritten Signature]
MARIA IZABEL GALUCIO NETTO
Secretária da Mesa

[Handwritten Signature]
MILSON HELENO RIBEIRO
Presidente do Conselho Executivo

32º Ofício
17º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Jacarepaguá
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALFREDO IGLESIAS ALVES
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2017. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos R\$ 26
Impostos R\$ 88
Total: R\$ 114

04-10075 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
EBX812801-RGH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Oséas Alexandre da Silva
ESCREVENTE
MTPS-21581/126RJ

17º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança a firma de: **MILSON HELENO RIBEIRO**
Cod: XXXXXX4SRD21
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2017. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos R\$ 26
Impostos R\$ 88
Total: R\$ 114

04-10075 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
EBX812801-RGH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA IZABEL GALUCIO NETTO**
Cod: XXXXXX00813RA
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2017. Conf. por _____
Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos R\$ 26
Impostos R\$ 88
Total: R\$ 114

04-10075 - OSEAS ALEXANDRE DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADO
EBX812801-RGH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 5141296



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 5815

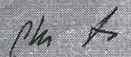
201611181302459 08/02/2017

Emol: 273,20 Tributo: 106,43

Selo: EBTY 25089 FHE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 5141297